

incompatibilidade.

§4º- A vedação constante do inciso III deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito legal.

Art. 3º. É vedada a manutenção, adiamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de coordenação ou de assessoramento, ou de membros, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 4º. Caberá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública apurar situações que violem o disposto nesta deliberação;

Art. 5º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

20205/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº016/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Cornélio Procópio e Gustavo Garcia Tozato.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Cornélio Procópio, e Gustavo Garcia Tozato, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços às terças, quartas e quintas-feiras, das 08h00 às 12h00, sob a supervisão da defensora pública Mariela Moni Marins Tozetto.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 08 de março de 2018.

Maurício Neves Maurício
 Departamento de Recursos Humanos
 Defensoria Pública do Estado do Paraná

20240/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº015/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Michele Silveira dos Santos Santa Clara.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Michele Silveira dos Santos Santa Clara, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas, quartas e quintas-feiras, das 14h00 às 17h30, sob a supervisão da defensora pública Paula Grein Del Santoro Raskin.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 08 de março de 2018.

Maurício Neves Maurício
 Departamento de Recursos Humanos
 Defensoria Pública do Estado do Paraná

20238/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 040, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Designa supervisor de serviços voluntários.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.084.382-0;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor Público **Mauro Meira da Silva** para supervisionar o serviço voluntário do prestador **Jean Santos de Souza**, conforme termo de adesão nº 017/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do prestador de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
 Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

20191/2018

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO – REFERENTE AO EDITAL CSDP Nº 002/2018

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 27, VIII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

Considerando o deliberado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o pedido de remoção por permuta formulado pelo Defensor Público **Pedro Henrique Antunes Motta Gomes** e pela Defensora Pública **Patrícia dos Remédios de Carvalho Moreira**, constante no Edital CSDP nº 002/2018, conforme procedimento administrativo sob nº 15.016.013-8.

Art. 2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2018

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
 Presidente do Conselho Superior

20164/2018

Protocolo nº 13.941.412-8

Redução de Carga Horária de Trabalho para Filho de Pessoa com Deficiência

DECISÃO

1. Trata-se de pedido prorrogação de decisão que concedeu redução de carga horária de trabalho para servidor filho de pessoa com deficiência, requerido por **MAURO MEIRA DA SILVA**, com fundamento no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15.

Para subsidiar seu pedido, o r. servidor apresentou a

documentação acostada aos autos (fls. 54/75), trazendo ainda a declaração de concordância de seu superior imediato, a Defensoria Pública Maisa Dias Pimenta (fls. 53).

A decisão de fls. 45/47 deferiu ao postulante a redução de carga horária de trabalho para servidor filho de pessoa com deficiência.

É o relatório.

2. Os elementos de convicção trazidos aos autos – sobretudo o atestado médico que aponta ser o sr. Adelino Gomes da Silva portador de seqüela de Acidente Vascular Cerebral – demonstram a deficiência adquirida pelo genitor do peticionário, bem como a necessidade da redução da jornada, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15.

Verifica-se presente a mesma situação que ensejou o deferimento do pedido naquela oportunidade. Não houve, portanto, qualquer alteração no panorama fático jurídico.

3. Por outro lado, verifica-se que o pedido fora formulado com base no Decreto Executivo nº 3003, de 08 de dezembro de 2015, o qual, em seu art. 11, limita o período do benefício, autorizando sua continuidade mediante renovação sucessivamente por igual período.

Entretanto, consoante já mencionado no parecer jurídico nº 017/2016/DJA/CGA/DPPR, a Lei Estadual nº 18.419/15 aplica-se independentemente do Decreto Executivo nº 3003, de 08 de dezembro de 2015.

Ademais, o Decreto Executivo nº 3003/2015, conforme sua própria súmula fixa “*critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão da redução de carga horária de funcionários ocupantes de cargos públicos da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual*”, de modo que o referido decreto, expressamente, não se aplica à Defensoria Pública Estadual. Ainda que tal não constasse expressamente na decisão, como mencionado na própria decisão que concedeu o pedido, mencionou-se que “*A Defensoria Pública é instituição que possui autonomia funcional e administrativa expressamente consagrada na Constituição Federal de 1988 (art. 134, §2º), de modo que não deve subordinar seus atos à Secretaria de Estado, não se submetendo às regulamentações expedidas por este órgão*” e ainda, “*Submeter o ato de concessão de direito de redução de jornada ao controle e aos regulamentos de um órgão do Poder Executivo e, assim, não aplicar direta e autonomamente o dispositivo legal que autoriza o reconhecimento de tal direito (63, caput e § da Lei Estadual 18.419/15), constitui não reconhecer a autonomia desta Instituição, (...)*” (sem grifo no original).

4. Assim, sendo desnecessário ingressar na análise do mérito da decisão que concedeu o pedido, não se revela presente qualquer situação fática que enseje sua alteração, revogação ou anulação da decisão anterior, devendo ela ser mantida.

5. Entretanto, ainda que inaplicável o Decreto Executivo nº 3003/2015, verifico que, para fins fiscalizatórios, revela-se necessário que o Servidor solicitante continue informando, com a frequência máxima de 2 (dois) anos, o Departamento de Recursos Humanos acerca da persistência ou não da situação de fato que autoriza a licença.

6. Ante o exposto, mantenho a decisão que deferiu o pedido de redução de carga horária de trabalho para servidor filho de pessoa com deficiência ao postulante MAURO MEIRA DA SILVA, e o autorizou a exercer sua função pública por 6 horas diárias e 30 horas semanais, sem prejuízo à percepção integral de seus vencimentos.

7. Publique-se. Cientifique-se.

8. Encaminhe-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para fiscalização, devendo exigir do solicitante que encaminhe informações atualizadas, sempre que entender pertinente ou quando este não as encaminhar na frequência mínima de 2 (dois) anos.

9. Encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Superior da Defensoria Pública para distribuição de procedimento com o escopo de regulamentar o instituto previsto no art. 63 e ss da Lei Estadual 18.419/15 em conformidade às peculiaridades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Curitiba, 5 de março de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Protocolo nº 13.950.570-0

DECISÃO

Trata-se de presente procedimento administrativo instaurado com o escopo de apuração de infração em contrato firmado entre a Defensoria Pública e a empresa *Sueli Bourscheidt e Cia Ltda* para aquisição de água mineral, decorrente da licitação na modalidade “registro de preços”.

Apurados os fatos, foi determinada pelo Defensor Público-Geral a aplicação da penalidade de multa no valor de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2015 à *Empresa Sueli Bourscheidt e Cia Ltda.*, nos termos do item 8.1, III, b, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2015, e do art. 153, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Em resposta ao Memorando nº 774/2017/DAT/DPPR e à Informação nº 257/2017/DIM/DPPR, foi autorizada a aquisição de um certificado digital para a Servidora integrante do Departamento de Apoio Técnico *Patricia Naomy Shibata Beirith* para operacionalizar a inclusão de empresa no Sistema Integrado de Registro CEIS.

Omitiu-se a decisão quanto ao responsável pela publicação da sanção e certificação do transito em julgado, razão pela qual voltaram os autos com questionamentos.

Verificando os autos, observa-se que a decisão remeteu os autos diretamente ao Departamento de Apoio Técnico, para execução do ato material de cadastramento da empresa no Sistema Integrado de Registro CEIS, não fazendo menção à publicação.

Deste modo, encaminho o presente à Secretaria do Gabinete para publicação da decisão.

Após, encaminhe-se ao Departamento de Apoio Técnico, para que comunique a empresa, de modo a oportunizar apresentação de recurso, caso queira. Não apresentado recurso, (1) certifique-se o DAT acerca do trânsito em julgado da decisão, (2) aplique-se sanção por meio do cadastramento da empresa, (3) encaminhe-se os autos ao Departamento Jurídico-Administrativo “para adoção de eventuais providências que se mostrarem necessárias”, nos termos do art. 23, da Deliberação CSDP 11/2015.

Curitiba, 6 de março de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná